



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO 020/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães - Centro, na cidade de Guanhanes/MG, CEP 39740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Valeria do Rosário Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Agito Formaturas Ltda, com sede na Av João Antunes de Oliveira, Cazuzza, Diamantina, CEP: 39100000, CNPJ 10 917 191/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Sylvio Menezes Fratteezi Júnior, portador do CPF nº. 05302176602, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**

financeiro@grupoagito.com, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 028/2026, Dispensa n.º 003/2026, julgado em 10 de março de 2026 e homologado em 17 de março de 2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet e decoração destinados à cerimônia oficial de inauguração de Unidade Escolar no Município de Guanhanes/MG .

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme descrito na planilha abaixo, originada do valor final ofertado pelo contratada.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Lote 1			
Lote 00001 BUFFET DE INAUGURAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR- ornamentação do local da inauguração com flores naturais ou artificiais e balões- mesas- centro de mesa (vasos pequenos de vidro)- cadeiras- garçons- passarela- tapetes- toalhas- garrafa termica- xicaras com pires- taças (para refri, suco e água)- pratos de sobremesa- garfos (inox ou acrílico reforçado)- jaras de vidros (para refri, suco e água)- bandejas- guardanapos- louças para servir itens do café- algodão doce- pipoca- transporte- frete.			





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

BUFFET DE INAUGURAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - ornamentação do local da inauguração com flores naturais ou artificiais e balões- mesas- centro de mesa (vasos pequenos de vidro)- cadeiras- garçons- passarela- tapetes- toalhas- garrafa termica- xicaras com pires- taças (para refri, suco e água)- pratos de sobremesa- garfos (inox ou acrílico reforçado)- jaras de vidros (para refri, suco e água)- bandejas- guardanapos- louças para servir itens do café- algodão doce- pipoca- transporte- frete.	1,00 UN	R\$ 34.480,0000	R\$ 34.480,0000
Total Lote 1	x1		R\$ 34.480,0000

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

- 4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral do objeto contratual, compreendendo montagem, realização do evento e desmontagem, mediante atesto do fiscal do contrato quanto ao cumprimento total das obrigações previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.
- 4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida e atestada, condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Considerando tratar-se de contratação de execução imediata e objeto específico vinculado a evento institucional determinado, não haverá aplicação de reajuste de preços.
- 4.4. Somente será admitida revisão contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte diretamente os custos da execução e seja devidamente comprovado pela contratada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado antes da execução do evento e será analisado pela Administração mediante comprovação documental idônea, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento das condições originalmente pactuadas até decisão final.
- 4.6. Não se aplica à presente contratação regime de registro de preços, fornecimento parcelado, atualização periódica ou pagamento por medição mensal, considerando tratar-se de execução única, pontual e determinada.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do objeto contratual dar-se-á em etapa única, na data previamente definida pela Administração para realização da cerimônia oficial de inauguração da nova Unidade Escolar do





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

Município de Guanhães/MG, compreendendo integralmente os serviços de buffet institucional, ornamentação, ambientação, fornecimento de mobiliário e utensílios, disponibilização de equipe operacional, logística, montagem, execução durante o evento, desmontagem e limpeza final.

5.2. A contratada deverá assegurar capacidade mínima de atendimento para 300 (trezentas) pessoas, garantindo quantidade suficiente de alimentos, bebidas, utensílios e equipe operacional, com reposição contínua durante todo o período do evento.

5.3. A montagem completa da estrutura deverá estar finalizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário oficial de início da solenidade, devendo o ambiente estar plenamente organizado, higienizado e apto ao funcionamento antes da chegada das autoridades e do público.

5.4. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, incluindo os dois momentos de atendimento alimentar, os padrões de qualidade dos insumos, a ornamentação definida, a disponibilização de utensílios específicos, equipamentos de conservação térmica, equipe uniformizada e limpeza contínua do espaço.

5.5. A contratada será responsável pelo transporte integral de todos os materiais, equipamentos, alimentos, bebidas, mobiliários e elementos decorativos até o local do evento, bem como pela desmontagem e retirada completa após o encerramento da solenidade.

5.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das especificações, a qualidade da execução, a pontualidade, a adequação quantitativa e o padrão institucional do serviço prestado.

5.7. O recebimento do objeto somente será considerado definitivo após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo a Administração registrar ocorrências e aplicar as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

5.8. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de falha na execução, bem como por irregularidades sanitárias, logísticas ou operacionais verificadas durante a realização do evento.

5.9. Considerando tratar-se de contratação por objeto específico e execução única, a vigência contratual limitar-se-á ao período necessário à execução completa do evento, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventual responsabilização posterior por vícios ou irregularidades.

6 - CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS

6.1. A contratada assumirá integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto contratual, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional além do valor pactuado neste contrato.

6.2. A contratada será responsável pela remuneração, encargos sociais, benefícios, obrigações acessórias e demais despesas relativas aos empregados, prepostos ou colaboradores utilizados na execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração.

6.3. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos participantes do evento, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, inclusive danos resultantes de falhas logísticas, sanitárias, estruturais ou operacionais.

6.4. Constituem encargos exclusivos da contratada:

6.4.1. O fornecimento integral de todos os insumos, alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos, mobiliários, materiais decorativos e demais itens necessários à execução do objeto;

6.4.2. O transporte, carga e descarga de todos os materiais até o local do evento e sua posterior retirada;

6.4.3. A montagem, organização, operação e desmontagem da estrutura;

6.4.4. O cumprimento das normas sanitárias aplicáveis à manipulação e fornecimento de alimentos;

6.4.5. A destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução do evento.

6.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.6. A eventual inadimplência da contratada com referência aos encargos previstos nesta cláusula não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular execução dos serviços.

6.7. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, higiene e segurança alimentar, responsabilizando-se por qualquer irregularidade verificada pelos órgãos competentes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

7.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e deste contrato, assegurando padrão de qualidade compatível com a natureza institucional do evento.

7.1.2. Garantir capacidade mínima de atendimento para 300 (trezentas) pessoas, assegurando quantidade suficiente de alimentos, bebidas, utensílios, mobiliário e equipe operacional, com reposição contínua durante todo o período da solenidade.

7.1.3. Providenciar montagem completa da estrutura com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário oficial de início do evento, garantindo que o ambiente esteja plenamente organizado, higienizado e apto ao funcionamento.

7.1.4. Fornecer todos os insumos, alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos térmicos, mobiliários, materiais decorativos, equipe uniformizada, transporte, montagem, desmontagem e limpeza final, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.1.5. Cumprir integralmente as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, transporte e conservação de alimentos e bebidas.

7.1.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência superveniente que possa comprometer a execução do objeto, propondo solução imediata e eficaz.

7.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.1.8. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem da estrutura.

7.1.9. Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

7.1.10. Não substituir materiais, reduzir quantitativos ou alterar o padrão de qualidade sem autorização expressa da Administração.

7.1.11. Proceder à desmontagem imediata ao término do evento, promovendo limpeza completa do espaço e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

8 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratual, incluindo definição da programação oficial do evento,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

horários, local exato de montagem e eventuais diretrizes protocolares.

8.2. Disponibilizar o espaço físico destinado à realização do evento na data e horário previamente estabelecidos, assegurando acesso para montagem e desmontagem da estrutura.

8.3. Designar formalmente fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar o cumprimento das obrigações e registrar eventuais ocorrências.

8.4. Proceder ao recebimento do objeto após verificação do cumprimento integral das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

8.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, em parcela única, no prazo e condições estabelecidos na cláusula própria, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

8.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível.

9. CLÁUSULA OITAVA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária conforme lei orçamentaria anual.

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso
26600.1212204062.105	33.903.900.000	0000346	15000000000

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

10.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

10.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.7 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.8 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Ordenador de despesa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, **14.1 - Da Responsabilidade Civil e Administrativa**

14.1.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano causado ao Município, a seus agentes, servidores, convidados ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão na execução do objeto contratual, não podendo tal responsabilidade ser excluída ou atenuada em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

14.1.2. A CONTRATADA obriga-se a ressarcir integralmente os prejuízos eventualmente causados, inclusive aqueles decorrentes de falhas na montagem, manipulação de alimentos, estrutura física, ornamentação, logística, transporte ou atuação de seus empregados e prepostos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais

14.1.3. Considera-se dano, para os fins desta cláusula, todo e qualquer ônus, despesa, custo ou prejuízo suportado pelo Município em decorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, seja por inexecução, execução inadequada ou retardada, incluindo indenizações, multas, penalidades administrativas, despesas processuais e honorários advocatícios.

14.1.4. Caso qualquer reclamação ou demanda relacionada à execução contratual seja apresentada ao Município, este comunicará formalmente a CONTRATADA para que adote as providências cabíveis, ficando esta obrigada a comprovar a solução do caso no prazo assinalado, sem prejuízo de sua responsabilidade integral.

14.1.5. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA poderão ser compensados com créditos existentes em seu favor ou cobrados judicialmente, a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2 - Da Proteção de Dados Pessoais

14.2.1. As partes obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que for aplicável à execução do presente contrato.

14.2.2. Considerando a natureza do objeto, eventual tratamento de dados pessoais restringir-se-á às informações necessárias à organização do evento e execução contratual, devendo a CONTRATADA adotar medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a confidencialidade, integridade e segurança dessas informações.

14.2.3. A CONTRATADA será responsável por incidente de segurança que envolva tratamento indevido ou vazamento de dados pessoais sob sua guarda ou responsabilidade, respondendo por perdas e danos e sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

14.2.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais decorrente da execução contratual.

14.2.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou descartar de forma segura eventuais dados pessoais obtidos em razão do contrato, salvo hipótese legal que autorize sua retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães – Minas Gerais

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

GUANHÃES /MG, 17 de março de 2026

MUNICÍPIO DE GUANHÃES /MG

CONTRATANTE

-- Sylvio Menezes Fratteezi Júnior

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FA1-07AF-A91D-F97E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AGITO FORMATURAS LTDA (CNPJ 10.917.191/0001-04) em 17/03/2026 17:04:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALÉRIA DO ROSARIO OLIVEIRA (CPF 763.XXX.XXX-91) em 23/03/2026 09:44:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7FA1-07AF-A91D-F97E>